SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008982-44.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Thyago Fontana, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº

27.197.100-9, CPF nº 260.480.938-96, residente e domiciliado nesta cidade na

Rua Aristides de Santi, 6, casa 14, bairro Azulville, CEP 13571-150.

Requerida: Elizabeth Ferreira Fontana, RG 11.067.908 SSP/SP, CPF 225.741.168-44,

nascido em Maringá-PR em 16/01/1952 (registrada em Araraquara-SP), filha de Garcia Ferreira de Assis e de Albertina Hermenegilda de Assis, falecida em

08/04/2013.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente informa que sua genitora requerida faleceu em 08/04/2013. O inventário relativamente aos bens deixados pela requerida foi realizado através de escritura pública lavrada pelo 1º Tabelionato de Notas desta comarca. Pretende a expedição de alvará judicial para dar baixa na empresa individual ELIZABETH FERREIRA FONTANA-ME, CNPJ 10.967.695/0001-39 (NIRE 35124355225), nos órgãos competentes: Secretaria da Receita Federal do Brasil; Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP); Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Posto Fiscal) e Prefeitura Municipal de São Carlos/SP. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/33.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear a baixa da empresa individual decorre do passamento de sua genitora Elizabeth Ferreira Fontana, ocorrido em 08/04/2013, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 15). Nela consta que a falecida era casada, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

O requerente é filho, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear alvará para os fins supra indicados, objetivando dar baixa na empresa individual da falecida (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta da certidão de óbito de fl. 15 que a requerida

deixou outros três filhos além do requerente.

O inventário relativo aos bens deixados pela requerida foi realizado através de escritura pública lavrada em 24/07/2013, no 1º Tabelionato de Notas desta comarca (livro 1065, fls. 149/154), no qual o ora requerente fora nomeado para o cargo de inventariante, conforme fls. 27/32.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida **Elizabeth Ferreira Fontana** a ser representado pelo requerente **Thyago Fontana** (supraqualificados), proceda a **baixa** da empresa individual ELIZABETH FERREIRA FONTANA-ME, CNPJ 10.967.695/0001-39 (NIRE 35124355225), nos órgãos competentes: Secretaria da Receita Federal do Brasil; Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP); Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Posto Fiscal) e Prefeitura Municipal de São Carlos/SP. O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 31 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA